

"Nesse sentido importante pontuar as lições de BARCELOS, Dawison, TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 188: "Esse é o raciocínio amplamente utilizado pelo Tribunal de Contas da União ao compreender que as hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei não são exaustivas, sendo possível a contratação direta sempre que houver comprovada inviabilidade de competição."

TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Lei de Licitações comentadas**. 8. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 345.

BARCELOS, Dawison, TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 189.

"A contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos especializados não se subsumi à hipótese do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, uma vez que as situações elencadas nos incisos deste artigo são exemplificativas. Na presença de situações outras em que o atendimento

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo a notória especialização da empresa a ser contratada está em conformidade com o parágrafo 1º do artigo supracitado, comprovada através da juntada de Atestados de Capacidade Técnica, contratações com outros entes, bem como matérias/notícias veiculadas em sites diversos que demonstram uma vasta e especializada atuação da empresa no ramo.

A finalidade da contratação da empresa **LUMIBRASIL SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 24.352.960/0001-89, com endereço a Av. Jorge Amado, 101 A, Galeria Jorge Amado S/204, Boca do Rio – Salvador/BA, CEP: 41.705-000, que utiliza o nome fantasia **LUMIBRASIL ILUMINAÇÃO** é a Prestação de Serviço Especializado no Projeto de Iluminação que inclui montagem, instalação, manutenção e desmontagem, bem como o fornecimento de materiais para o Natal Iluminado 2023 conforme layout aprovado pelo **CONTRATANTE**, compreendendo a prestação especializada dos serviços, incluindo peças iluminadas, bem como árvores iluminadas produzidas em metalon, corda luminosa e cordões de LED, conforme especificações constantes no Projeto Básico, respeitando as medidas de biossegurança.

Dessa forma, aliando qualidade estética, criatividade, espetáculo visual, luminância, arte e inovação, em trabalhos inéditos, e seguindo o propósito contido na proposta de preço, é que a área técnica justifica a necessidade de contratar empresa que realize o serviço especializado de ornamentação nos locais dispostos no Projeto Básico, na cidade de Aracaju/SE.

Considerando ainda que o presente projeto é uma oportunidade de possibilidades, resgatando a esperança de dias melhores e superação das dificuldades. Aliado a isso, o projeto compõe uma série de investimentos, sobretudo, na área do turismo, sendo uma forma de movimentar o comércio e, assim, recuperar, paulatinamente, a economia da nossa capital, conforme justificativa técnica.

das necessidades da administração implique a inviabilidade de competição, admite-se a contratação direta por inexigibilidade (TCU. Acórdão nº 2.503/2017 – Plenário)".

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 30. Inciso II, §1º da Lei 13.303/16, declinando-se assim, por justificar a presente contratação.

Atinente à proposta de preços, considerando a abrangência de locais e pontos de iluminação no projeto de 2023, o valor global de **R\$ 2.754.361,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais)** referente ao pagamento será efetuado gradativamente, mediante medição atestada pelo fiscal do contrato, bem como após a emissão de Nota Fiscal e devida comprovação de regularidade fiscal.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos da Lei Federal n.º. 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, junto ao processo de inexigibilidade, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 25 de setembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Crícia Vieira de Melo
CRÍCIA VIEIRA DE MELO
PRESIDENTE DA CPL

Chimene Daymara dos Santos
CHIMENE DAYMARA DOS SANTOS
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA CPL

Carlisson Sampaio Ferreira
CARLISSON SAMPAIO FERREIRA
MEMBRO

Gervás A. Lima de São Pedro
GERVÁS A. LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO

José Carlos da Silva
JOSÉ CARLOS DA SILVA
MEMBRO

Chave de acesso da matéria: 2587-BB8B-5B5E

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2020

NATUREZA JURÍDICA: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 076/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA ELETRÔNICA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 27302 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 04

PROGRAMA: 0213

PROJETO ATIVIDADE: 2222 – Manutenção da Emsurb

ELEMENTO: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 33903901 – Assinatura de períodos e anuidades.

FONTE: 015000000

O PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, de 18/11/2023 a 18/11/2025, conforme faculta o Art. 71, caput, da Lei nº 13.303/16 podendo ser rescindindo de acordo com os termos da lei.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

ARACAJU/SE, 29 de setembro de 2023.

Bruno da Paixão Moraes Santos
BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
PRESIDENTE DA EMSURB

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO AO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2018

NATUREZA JURÍDICA: 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 067/2018.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.